



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 97/2021 – São Paulo, quinta-feira, 27 de maio de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Joaquim E. Alves Pinto, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru, SP, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os denunciados YOSEF MEIR, vulgo DANI ou GRINGO, israelense, filho de Meri Meir e Nair Meir, nascido aos 06/06/1972, em Israel, RG 51.412.492 SSP/SP, residente na AI. Lorena, 1157, ap. 23, Jardins, São Paulo/SP e LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA, paraguaio, filho de Virgínio Gonzalez e de Ernestina Estigarribia, nascido aos 06/02/1952, residente na Villa Cerro Cora, 459, Assunção, Paraguai, e com endereço de trabalho na Praça Princesa Isabel, 92, São Paulo/SP, fone (11) 3222-9914, ambos atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru, SP, tramitamos autos da ação penal n. 0001672-03.2018.4.03.6108, que lhe move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADOS e INTIMADOS para constituírem advogado e responderem, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação contida na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, assim resumida:

(...) Em agosto de 2006, investigações preliminares sobre tráfico de drogas desembocaram em Bauru/SP, no endereço de Marcos Antônio Pinto, identificado como sendo um dos contatos de um piloto de aeronaves responsável pelo transporte de cocaína até o Estado de São Paulo. (...) o monitoramento telefônico do bauruense delineou a associação estável para o tráfico de três grupos diferentes (denominados GRUPO I, GRUPO II e GRUPO III), com alguns integrantes em comum, sendo que parte deles, durante as interceptações, foi flagrada no exterior (Uruguai) e em diversas regiões do território nacional - Manaus/AM, São Paulo/SP, São José dos Campos/SP e região de Bauru/SP - por ações delituosas tipificadas, em regra, nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/06 (...) YOSEF MEIR (vulgo DANI ou GRINGO) de nacionalidade israelense, era o fornecedor de drogas sintéticas (ecstasy e LSD) para a associação chefiada por GORDÃO. Cumpria pena no presídio de Itai/SP, mas isso não o impedia de negociar com GORDÃO e determinar suas entregas, tendo muita confiança em Cleide, a qual diversas vezes foi mencionada como menina do DANI; (...) Mesmo do interior da Penitenciária, YOSEF conseguiu

comandar várias negociações de ecstasy, possuía subordinados e era sempre a ele que se dirigiam as queixas se a carga não estivesse completa. Constatou-se isso quando QUIDÃO avisou a GORDÃO que recebeu 2.921 balas, faltando 79 para inteirar as três mil, e GORDÃO respondeu que iria cobrar de GRINGO, bem como quando GORDÃO indagou a TÂNIA (CLEIDE DEUSDARA LEANDRO) a respeito de nova diferença e ela lhe respondeu para combinar a contagem com DAM (YOSEF). Em outras oportunidades também foram interceptadas negociações de compra e venda de ecstasy entre GORDÃO e YOSEF, bem como o pagamento de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que o primeiro devia para o segundo em razão de outra compra desta mesma substância. Em outra conversa telefônica interceptada, GORDÃO confirmou que estava devendo a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para GRINGO, em razão da entrega de ecstasY. Foram, também, interceptados outros diálogos entre GORDÃO e YOSEF a respeito da entrega desse tipo de droga, incluindo uma conversa em que, além de YOSEF dizer que a mercadoria só chegaria no domingo, falou que tinha um amigo que queria 160 kg de leite com café à vista, ao que GORDÃO disse que faria mais barato por ser amigo dele (...). O monitoramento telefônico demonstrava que uma entrega de produto químico destinado à preparação de drogas aconteceria no dia 25/07/2007 no interior da transportadora Expresso Brújula e, para acertarem a retirada da substância, ocorreram várias conversas entre os membros da associação, que demonstram que houve a co-autoria/participação, também, em tal tráfico, de GORDÃO, SIDNEY, MIRELY e ROSANA, além dos dois conduzidos/presos pelos policiais federais, SÍLVIO ROGÉRIO OLIVEIRA (SILVEIRA) e LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA. (...) Pois bem, em razão do monitoramento telefônico foi possível a prisão em flagrante, no dia 25/07/2007, por volta das 11h30min, do taxista SÍLVIO ROGÉRIO OLIVEIRA, o SILVEIRA, e do motorista do ônibus, LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA, com cerca de 201 kg da substância anestésica lidocaína (usada na preparação da cocaína - laudo preliminar de constatação às fs. 188/189 dos Anexos do Volume 3 do Apenso 11), carga esta localizada no banco traseiro e no porta-malas do táxi Corsa Sedan, placas CZZ-6304/SP, que estava na sede da transportadora Brújula S/A, localizada na Praça Princesa Isabel, no 92, bairro Luz, no centro de São Paulo/SP. Tais fatos foram investigados no IPL 3-0427/2007- DRE/DRCOR/SR/DPF/SP, que foi distribuído sob o nº 2008.61.81.010127-0 perante a 4ª Vara Federal Criminal da Capital paulista, e posteriormente arquivado por falta de indícios de autoria dolosa. Todavia, ao menos agora, no tocante à participação dolosa de LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA no transporte de tal carga de lidocaína, há que se destacar haver fortes indícios, apesar de sua negativa quando ouvido pela Autoridade Policial no dia 25/07/2007, uma vez que dias antes (20/07/2017) ele tinha conversado por telefone com GORDÃO, quando este lhe disse que seu pai (JOSÉ RAIMUNDO) lhe entregaria dinheiro para ser levado para SIDNEY no Paraguai. Sobre tal episódio, GORDÃO conversou na sequência com seu pai mencionando o nome de LUIZ GONZALEZ. Tais circunstâncias demonstram que LUIS GONZALEZ tinha conhecimento das mercadorias ilícitas que eram transportadas pela Expresso Brújula e que se destinavam aos negócios de GORDÃO, e que conhecia este, bem como que levou o dinheiro (50 mil reais) para o fornecedor do produto químico no Paraguai. Outrossim, na mesma ligação na qual LUIZ GONZALEZ conversou com GORDÃO, ROSANA LOPES CARVALHO informou a GORDÃO que os motoristas Cesar Aréban e LUIZ GONZALEZ eram os que iriam para o Paraguai, sendo que no dia da apreensão (25/07/2007) GORDÃO realmente chegou a conversar com um tal de Arevalos, motorista paraguaio, quando a mercadoria estava chegando na transportadora Brújula. Tudo isso demonstra que dois foram os motoristas paraguaios (um, inclusive, chegou a negociar com GORDÃO o valor do frete, R\$ 920,00 ou R\$ 1.100,00 que, conscientemente, importaram do Paraguai e transportaram os 201kg de lidocaína apreendidos no dia 25/07/2007, o que inclusive restou confirmado horas após a apreensão, quando de uma conversa de GORDÃO com ROSANA, em que esta disse que apenas um dos motoristas, LUIZ GONZALEZ tinha sido levado pela polícia, junto com o taxista (SÍLVIO) (...) os ora denunciados (com exceção de LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA) se associaram para o fim de praticar, reiteradamente ou não, tráfico internacional e interestadual de drogas (que culminaram nas apreensões descritas acima, além de várias outras não flagradas, apenas interceptadas) e de produtos químicos para a preparação de drogas, especialmente de lidocaína e cafeína, ao menos durante os meses de maio a outubro de 2007, e inclusive de dentro de estabelecimento prisional (...). Assim, o Ministério Público Federal denuncia: (...) YOSEF MEIR (vulgo DANI ou GRINGO) como incurso, duas vezes, nos artigos 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, c/c o artigo 29 do Código Penal, pelos fatos (vender ecstasy e manter em depósito cocaína, LSD e ecstasy) ocorridos em 09 e 10/08/07; no art. 35, caput, c/c o art. 40, incisos I, III e V da Lei n. 11.343/2006, e tudo em concurso material (artigo 69 do Código Penal); (...) LUIS ANGEL GONZALEZ ESTIGARRIBIA, como incurso, uma vez, pelos fatos ocorridos em 25/07/2007, no art. 33, 1º, I (produtos químicos - lidocaína), c/c o art. 40, incisos I e V, ambos da Lei n. 11.343/2006, e c/c o artigo 29 do Código Penal (...).

Se os denunciados, citados por edital, não comparecerem, nem constituírem advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, conforme o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) denunciado(s), que não foi encontrado(s), e no futuro não se venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei.

NADA MAIS.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/05/2021

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0001443-19.2008.403.6100 PROT: 16/01/2008

CLASSE : 126 - MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL

IMPETRANTE: MELC IND/ E COM/ LTDA

ADVOGADO : SP193266 - LEONARDO TUZZOLO PAULINO e outro

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 8

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000001

Campinas, 25/05/2021

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)